

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0004821-4

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA O 6º ANDAR DA SEDE DA PRODAM/SP, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.873.348-11.

CONTRATADA: PALOMA CAROLINE LUIZ, com sede na Rua Mario Gonçalves Campos nº 305 – Térreo 309, bairro Pousada dos Campos I, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-661, inscrita no CNPJ sob o nº 27.393.489/0001-65, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **PALOMA CAROLINE LUIZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.322.942-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 101.831.546-22.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA O 6º ANDAR DA SEDE DA PRODAM/SP, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

6.1.1. O valor será faturado em parcela única, a partir da emissão do Termo de Aceite de Pagamento e autorização do Gestor do Contrato, referido no Anexo V deste instrumento.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica e/ou a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade,

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 13 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Pregão Eletrônico nº 10.003/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10.003/2023** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 03 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:56196
415549

Assinado digitalmente por JOHANN
NOGUEIRA DANTAS:56196415549
ID: C=BR; O=CP-Brasil; OU=AC SOLUTI
Múltipla v5; OU=09461647000195; OU=
Presencial; OU=Certificado PF A3; CN=
JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.05 16:34:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Data: 04/04/2024 12:28:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

PALOMA CAROLINE
LUIZ:27393489000
165

Assinado de forma digital por
PALOMA CAROLINE
LUIZ:27393489000165
Dados: 2024.04.03 13:58:02
-03'00'

PALOMA CAROLINE LUIZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. VINICIUS LOBATO
COUTO:31467992
860

Assinado de forma digital
por VINICIUS LOBATO
COUTO:31467992860
Dados: 2024.04.03 15:28:20
-03'00'

2. MARCUS VINICIUS
BORGES
MARCIEL:16511716880

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS BORGES
MARCIEL:16511716880
Dados: 2024.04.03 15:42:38
-03'00'

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DA APRESENTAÇÃO**

Este termo de referência é pertinente à aquisição e instalação de equipamento audiovisual do 6º, ANDAR DA PRODAM.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO de equipamentos audiovisual para o sexto andar da sede da PRODAM/SP, localizado no edifício grande São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 425, 6º. andar, centro, São Paulo, com o fornecimento de todo material necessário para a instalação.

3. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	AMBIENTE SALA DE REUNIÃO	
1.1	KIT DE CONFERÊNCIA	
1.1.1	Câmera PTZ	1
1.1.2	Tripé para Câmera PTZ	1
1.1.3	Microfone/Speaker	1
1.2	Monitor Interativo	1
1.3	Pedestal com rodas para o monitor do item 1.2	1
1.4	Direct Box	1
1.5	Microfone Sem Fio	2
1.6	Interface de Áudio USB	1
1.7	Caixa de Som Ativa	2
2	AMBIENTE AUDITÓRIO	
2.1	Microfone Sem Fio	2
2.2	Monitor Interativo	2
2.3	Pedestal com rodas para os dois monitores do item 2.2	2
2.4	Câmera PTZ	1
2.5	Fone de Ouvido Profissional Over Ear	1
2.6	Caixa de Som Ativa	2
3	AMBIENTE HALL DE ENTRADA	
3.1	Caixa de Som Ativa	2

4. PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo da CONTRATADA para entrega do projeto de instalação dos equipamentos, conforme itens 10.3 e 10.4, será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 5.2. O prazo para a CONTRATANTE analisar o projeto de instalação é de 3 (três) dias úteis. Caso a CONTRATANTE solicite alterações no projeto, a CONTRATADA terá mais 3 (três) dias úteis para adaptar o projeto. A CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Aceite do Projeto, conforme "Anexo XIII" deste Edital;
- 5.3. O prazo da CONTRATADA para o fornecimento e execução dos serviços será de 30 dias úteis, contados a partir da entrega a CONTRATADA do Anexo XIII - Termo de Aceite do Projeto assinado pela CONTRATANTE.

6. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

- 6.1. As especificações técnicas e quantidades estão presentes no Anexo I.1 deste Edital;
- 6.2. Poderá a contratada fornecer equipamento similar, com características comprovadamente equivalentes ou superiores ao produto especificado no Anexo I.1 deste Edital;
- 6.3. Todos os equipamentos, constantes na tabela "equipamentos" do "Item 3 - Tabela de Composição de Itens", devem ser novos e originais de fábrica, ficando o pagamento condicionado ao Anexo X - Termo de Aceite de Pagamento, previsto no item 18.1;

7. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução;
- 7.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo XI deste Edital. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado;

- 7.3. A visita deverá ser agendada junto à Gerência de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação através do e-mail: inspirasampa@prodam.sp.gov.br;
- 7.4. A vistoria poderá ser realizada da publicação do edital de licitação”, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão pública;
- 7.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante;
- 7.6. A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica atesta para os devidos fins que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculam a proposta, em nome da empresa que representa, constante no Anexo XII.

8. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Os documentos para qualificação técnica dos licitantes devem atender as exigências relacionadas a seguir:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- 8.1.1. As empresas interessadas em enviar cotação deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- 8.1.2. A LICITANTE deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que executou serviços, em prédio público ou comercial, de instalação de sistemas audiovisuais;
- 8.1.3. Os atestados deverão conter a descrição detalhada do serviço executado, com indicação do objeto, do prazo de execução, do valor, do percentual de execução e da qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.4. Serão considerados válidos os atestados de capacidade técnica que comprovem a execução, no todo ou em parte, de serviços similares ou afins ao objeto deste contrato, observando-se as seguintes exigências mínimas:
 - a) Atestado de fornecimento: Os atestados de fornecimento somados deverão comprovar, no mínimo, a execução de 50% do objeto de fornecimento de equipamentos, previsto neste Termo de Referência;

b) Atestado de instalação: Os atestados de instalação somados deverão comprovar, no mínimo, a execução de 50% do objeto de instalação de equipamentos, previsto neste Termo de Referência, considerando que os equipamentos do tipo Câmera, Monitor Interativo, Microfone e Caixa de Som Ativa, relacionados na “tabela equipamentos” do “item 3” deverão compor o percentual dos atestados de instalação apresentados.

8.1.5. Para fins de avaliação da habilitação técnica, serão considerados serviços similares aqueles que tenham como objeto a aquisição e instalação de equipamentos, com características semelhantes às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência. Adicionalmente, serão considerados similares os serviços que possuam semelhança em termos de quantidade, complexidade e qualidade técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento.

9. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

9.1. Comprovação fornecida pela empresa, de que possui em seu quadro, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil, engenharia elétrica/eletrônica/som devendo o mesmo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico o (CAT) expedida(s) pelos referido conselho que comprove que o profissional executou serviços, em prédios público ou privado, de instalação de sistemas audiovisuais;

9.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; caso o licitante se sagre vencedor do certame. Em todas as hipóteses, salvo a última, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA ou CAU;

9.3 Os documentos de capacidade técnica profissional são habilitatórios e deverão ser reapresentados no momento da contratação, sendo a declaração de compromisso indispensável para a fase de habilitação do licitante.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os equipamentos, depois de terem suas especificações aceitas pela fiscalização, deverão ser instalados na sede da PRODAM/SP LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425, 6º andar, CENTRO, SÃO PAULO. A data de início dos serviços de instalação deverá ser acordada com a fiscalização obedecendo os prazos constantes no “item 5 - Dos Prazos”;

- 10.2.** Entregar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 10.3.** A Contratada deverá fornecer o projeto de instalação dos equipamentos, conforme prazos estabelecidos no “item 5 - Dos Prazos”;
- 10.4.** O projeto de instalação deve conter:
- 10.4.1.** Planta Baixa: apresentação da planta baixa do espaço onde os equipamentos serão instalados, com a indicação dos pontos de instalação dos equipamentos, tomadas, saídas de áudio e vídeo, e demais conexões necessárias;
 - 10.4.2.** Diagrama de Conexão: apresentação do diagrama de conexão dos equipamentos, indicando a forma como os equipamentos serão interligados e conectados, bem como a configuração que será adotada;
 - 10.4.3.** Documentação Técnica: apresentação da documentação técnica completa dos equipamentos, incluindo manuais, guias de usuário, drivers, software de configuração, entre outros;
 - 10.4.4.** Desenhos técnicos e imagens que ilustrem a disposição dos equipamentos e o material de acabamento utilizado, bem como a listagem de demais itens utilizados para a instalação. Essas informações deverão ser entregues em formato digital.
- 10.5.** O transporte de materiais e equipamentos deverão ser realizados em caminhões fechados;
- 10.6.** As evoluções dos serviços da CONTRATADA deve ser acordado previamente com a equipe da Gerência de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - GAD, da CONTRATANTE;
- 10.7.** Os horários para carga e descarga de material e equipamentos necessários a prestação do serviço, estipulado pelo edifício comercial são;
- 10.7.1.** De 2ª a 6ª feira - das 22h às 5h;
 - 10.7.2.** De sábado e domingo - das 14h às 5h da segunda-feira.
- 10.8.** A CONTRATADA deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução do contrato, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais;

- 10.9.** Toda e qualquer documentação produzida durante a execução contratual será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação;
- 10.10.** Caso a CONTRATADA não responda a mensagem de correio eletrônico no prazo de 02 (dois) dias úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período, e caso a EMPRESA não atenda aos telefones fornecidos no mesmo prazo, a fiscalização poderá iniciar processo administrativo para aplicação de penalidade. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mensagens.

11. GARANTIA

- 11.1.** Garantia legal aos equipamentos e instalação, constantes na tabela “equipamentos” do "Item 3 - Tabela de Composição de Itens" e no projeto de instalação, estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) a partir da data de recebimento do Termo de Aceite de Pagamento, constante no Anexo X deste Edital.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** É vedada a subcontratação do objeto do contrato ainda que de forma parcial.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- 13.2.** Caso a contratada não cumpra o prazo estipulado no item 5.1 deste Termo de Referência, ficará sujeita a uma multa diária equivalente a 0,5% do valor total do contrato, até o limite de 10 dias úteis de atraso. Após o limite de 10 dias úteis de atraso, a contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato. A aplicação da multa não isenta a contratada da obrigação de entregar os serviços no prazo estipulado;
- 13.3.** Caso a contratada não cumpra o prazo estipulado no item 5.2 deste Termo de Referência, ficará sujeita a uma multa diária equivalente a 0,2% do valor total do contrato, até o limite de 10 dias úteis de atraso. Após o limite de 10 dias úteis de atraso, a contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato. A aplicação da multa não isenta a contratada da obrigação de entregar os serviços no prazo estipulado;

- 13.4.** Caso a contratada não cumpra o prazo estipulado no item 5.3 deste Termo de Referência, ficará sujeita a uma multa diária equivalente a 0,2% do valor total do contrato, até o limite de 10 dias úteis de atraso. Após o limite de 10 dias úteis de atraso, a contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato. A aplicação da multa não isenta a contratada da obrigação de entregar os serviços no prazo estipulado.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

- 14.1.** Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao gestor do contrato, poderá solicitar o recebimento dos serviços de instalação;
- 14.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo gestor ou fiscal do contrato;
- 14.3.** O recebimento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, satisfeitas as condições abaixo:
- 14.4.** Compatibilidade dos bens e serviços de instalação realizados com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 14.5.** Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do contratante (PRODAM/SP), descrição do material/serviços entregues, quantidade, preços unitários e total;
- 14.6.** Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 10 (dez) dias úteis para equipamentos, com adicional de mais 10 dias úteis, caso fruto de importação;
- 14.7.** Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a empresa fornecedora será obrigada a substituí-los em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Constituem obrigações da contratada:

- 15.1.1.** Entregar os produtos em estrita observância das especificações, no prazo indicado neste Termo de Referência;
- 15.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da PRODAM/SP, inerentes aos objetos deste Termo de Referência;
- 15.1.3.** Comunicar, em até 24h horas que antecedem as datas de entrega dos produtos, os motivos que eventualmente possam impossibilitar o cumprimento do acordado, com a devida comprovação;
- 15.1.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam na prestação do serviço;
- 15.1.5.** Arcar com qualquer prejuízo causado a PRODAM/SP ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega dos materiais;
- 15.1.6.** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 15.1.7.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução;
- 15.1.8.** Retirar do local de trabalho qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos;
- 15.1.9.** Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- 15.1.10.** Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 15.1.11.** Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

- 15.1.12.** Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;
- 15.1.13.** Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e conservação dos serviços realizados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas;
- 15.1.14.** Manter no local dos serviços funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 15.1.15.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 15.1.16.** Submeter a prévia e expressa autorização da fiscalização a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATADA;
- 15.1.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.18.** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- 15.1.19.** Após a entrega, a contratante iniciará a fase de testes dos equipamentos recebidos quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação se correspondem àquelas discriminadas na proposta;
- 15.1.20.** Submeter à aprovação da Fiscalização, caso utilize, as amostras dos materiais de acabamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato;

- 15.1.21.** Retirar até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 15.2.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 15.3.** A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais;
- 16.2.** Aceitar o produto que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência;
- 16.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 16.4.** Manter desde o início dos serviços até o seu recebimento, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;
- 16.5.** Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- 16.6.** Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- 16.7.** Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 16.8.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 70 da lei nº 13.303/2016;
- 16.9.** Emitir os Termos de Recebimentos nos prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência;

16.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado;
- 17.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;
- 17.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Termo de Referência e seus Anexos e com o contrato;
- 17.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena, da aplicação das medidas legais cabíveis;
- 17.5.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

ANEXO I.1 - TABELA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

1 Sala de Reunião

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1.1	Kit de conferência: Soluções Integrada de vídeo colaboração para salas.	
1.1.1	Câmera PTZ Zoom óptico de 20x e digital de 10x, resolução 4K, 60 FPS, Conexões SDI, USB 3.0, Line In, RS232, RS422, HDMI, LAN. Múltiplas compressões H.264, H265. Protocolos de rede RTSP, RTMP, RTP, SRT. Portas HDMI, RS232, IP e USB.	1
1.1.2	Tripé para Câmera PTZ: Cabeça hidráulica Nt 777•Altura: 1,80•Altura mínima 81 cm•Peso4KG•Abertura máxima de pernas 180°•Material: Alumínio•Tamanho dobrado: 81 cm	1
1.1.3	Microfone/Speaker: Deve ser do mesmo fabricante e fazer parte do kit, possuir 4 microfones incorporados, resultando em captação de áudio omnidirecional de 360°; Deve ter uma área de captação de áudio de 6m de diâmetro; Volume até 95dB; Deve permitir ajuste digital para 16 níveis de volume; Deve possuir botões físicos para controlar zoom da câmera, volume e ligações; Deve possuir cancelamento acústico de eco; Deve realizar supressão de ruídos de fundo no microfone, compressão bidirecional de ruído < 25dB. Deve possuir controle que possibilite ao usuário, no mínimo, os seguintes comandos: Silenciar microfone, atender e terminar chamada, aumentar e diminuir o volume, rodar ou inclinar a câmera e predefinições da câmera; Deverá possuir tecnologia de busca automática de direção do microfone inteligente; Deverá permitir resposta de frequência do microfone de 100Hz - 22KHz; Deverá permitir resposta de frequência do alto-falante de 100Hz – 22KHz	1
1.2	Monitor Interativo: de 60 a 65", Multa escrita para até 10 pessoas. Contraste 4000:1 (ou superior), Resolução 3,840 x 2,160 (ou superior). Brilho (Típico)350cd/m2 (ou superior). Tempo de resposta 6ms (ou superior). Entradas: 2 HDMI, USB 2, Wi-Fi e Bluetooth.	1
1.3	Pedestal com rodas para os dois monitores do item 1.2: Pedestal com rodízios, suporta Tvs até 70 polegadas.	1
1.4	Direct Box: Entrada P10, Saída Paralela: P10, Saída Balanceada XLR.	1
1.5	Microfone Sem Fio: Nível de Entrada de Áudio; Posição de ganho: 0dB - 20 dBV no máximo, -10dB a -10 dBV no máximo; Faixa de ajuste de ganho:10 db; Saída do Transmissor RF 10 mW, típico; Habitação ABS moldado; Requisitos de energia: 2 pilhas AA LR6, 1,5V, alcalina; Duração da bateria: Até 14 horas (alcalina); Impedância de Saída: Conector XLR: conector de 200 ohm, 6,35 mm (1/4 "): 50ohm; Requisitos de energia; 12-15 V DC a 160 mA (BLX88, 320 mA), fornecido por fonte de alimentação externa (ponta positiva); Dimensões: BLX2: 224x53mm / 8,82x2,08 ", BLX4: 40x188x103mm / 1,57x7,41x4,05"; Peso: BLX2: 218g / 7.7oz, BLX4: 998g / 35.20oz sem antenas.	2
1.6	Interface de Áudio USB: 2 inputs XPR, Dimensões Máximas: Altura: 46.45 mm x Largura: 200 mm, Profundidade: 160 mm, Peso: 1.0 kg, controle de ganhos individuais.	1

1.7	Caixa de Som Ativa: 1500W Rms, conectores de sinal XLR M/F e P10 na entrada e saída. Resposta de frequência de até 20KHz Dimensões Máximas (LxPxA): 260x330x1120mm (Perfil vertical). Tensão de Alimentação: AC100V - AC240V. Entrada de Microfone: combo XLR/P10, Entrada de linha: XLR combo XLR/P10. 2- Vias	2
-----	--	---

2 Auditório

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
2.1	Microfone Sem Fio: Nível de Entrada de Áudio; Posição de ganho: 0dB - 20 dBV no máximo, -10dB a -10 dBV no máximo; Faixa de ajuste de ganho:10 db; Saída do Transmissor RF 10 mW, típico; Habitação ABS moldado; Requisitos de energia: 2 pilhas AA LR6, 1,5V, alcalina; Duração da bateria: Até 14 horas (alcalina); Impedância de Saída: Conector XLR: conector de 200 ohm, 6,35 mm (1/4 ""): 50ohm; Requisitos de energia 12-15 V DC a 160 mA (BLX88, 320 mA), fornecido por fonte de alimentação externa (ponta positiva); Dimensões: BLX2: 224x53mm / 8,82x2,08 ", BLX4: 40x188x103mm / 1,57x7,41x4,05"; Peso: BLX2: 218g / 7.7oz, BLX4: 998g / 35.20oz sem antenas.	2
2.2	Monitor Interativo: de 60 a 65", Multiescrita para até 10 pessoas. Contraste 4000:1 (ou superior), Resolução3,840 x 2,160 (ou superior). Brilho (Típico) 350cd/m2 (ou superior). Tempo de resposta 6ms (ou superior). Entradas: 2 HDMI, USB 2, Wi-Fi e BlueTooth.	2
2.3	Pedestal com rodas para os dois monitores do item 2.2: pedestal com rodízios, suporta Tvs até 70 polegadas.	2
2.4	Câmera PTZ Zoom óptico de 20x e digital de 10x, resolução 4K, 60 FPS, Conexões SDI, USB 3.0, Line In, RS232, RS422, HDMI, LAN. Múltiplas compressões H.264, H265. Protocolos de rede RTSP, RTMP, RTP, SRT. Portas HDMI, RS232, IP e USB	1
2.5	Fone de Ouvido Profissional Over Ear: Tamanho do driver (mm)50, Sensibilidade (dB SPL/V @ 1 kHz)112, Impedância nominal (Ω)32, Largura de banda da frequência de áudio (Hz)10 – 28000, Potência de entrada máx. (mW)500, Largura de banda da frequência de áudio10 - 28000 Hz, Estilo: Over Ear, Cabo destacável.	1
2.6	Caixa de Som Ativa: 1500W Rms, conectores de sinal XLR M/F e P10 na entrada e saída. Resposta de frequência de até 20KHz Dimensões Máximas (LxPxA): 260x330x1120mm (Perfil vertical). Tensão de Alimentação: AC100V - AC240V. Entrada de Microfone: combo XLR/P10, Entrada de linha: XLR combo XLR/P10. 2- Vias	2

3 Hall de entrada

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
3.1	Caixa de Som Ativa: 1500W Rms, conectores de sinal XLR M/F e P10 na entrada e saída. Resposta de frequência de até 20KHz Dimensões Máximas (LxPxA): 260x330x1120mm (Perfil vertical). Tensão de Alimentação: AC100V - AC240V. Entrada de Microfone: combo XLR/P10, Entrada de linha: XLR combo XLR/P10. 2- Vias	2

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PALOMA CAROLINE LUIZ**, sediada na Rua Mario Gonçalves Campos nº 305 – Térreo 309, Pousada dos Campos I, Pouso Alegre/MG, CNPJ nº 27.393.489/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 02.04/2024 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-02.04/2024

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: PALOMA CAROLINE LUIZ

CNPJ nº: 27.393.489/0001-65

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-02.04/2024

Vigência contratual: 90 (noventa) dias

Objeto contratual: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA O 6º ANDAR DA SEDE DA PRODAM/SP, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Varição cambial na cotação dos itens ofertados	Produtos não nacionais são cotados com base no dólar.	Compartilhado	Médio	Ocasional	Negociação com o fornecedor para manutenção do valor da proposta comercial.
Aumento do preço dos equipamentos	Varição do valor dos equipamentos durante o processo de compra.	Compartilhado	Médio	Ocasional	Negociação com o fornecedor para manutenção do valor da proposta comercial.
Atraso na entrega	Retardo na entrega dos equipamentos.	Compartilhado	Médio	Moderada	Inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades em caso de atraso e a necessidade de fornecer um plano de ação para prevenir atrasos.
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR.	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Equipamentos de baixa qualidade	Fornecimento de equipamentos abaixo das especificações técnicas exigidas.	Privado	Médio	Ocasional	Verificação da qualidade dos equipamentos e a inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam multas em caso de fornecimento de equipamentos abaixo das especificações técnicas.
Falha técnica	Problemas com os equipamentos que afetam a qualidade do som ou imagem.	Compartilhado	Baixo	Ocasional	Verificação da reputação dos fornecedores e a inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam garantias e planos de manutenção preventiva.
Dificuldades de faturamento	Atrasos ou problemas no processo de faturamento.	Compartilhado	Médio	Ocasional	Estabelecimento de processos claros e padronizados de faturamento e a inclusão de Cláusulas contratuais que estabeleçam prazos para o pagamento dos fornecedores



CO-02.04/2024

ANEXO V - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal de Serviços n.º <inserir número>, emitida em __ / __ / 2024, referente ao CO-00.00/000, <dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

São Paulo/SP, __ de _____ de 2024.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____



CO-02.04/2024

ANEXO VI - TERMO DE ACEITE DE PROJETO

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [**nome da empresa**], procedeu com a [**prestação dos serviços ou entrega**] de [**apontar os serviços prestados ou produtos**], discriminados no [**e-mail com a evidência de entrega com os documentos anexados**], referente ao [**inserir o número do CO-00.00/000 e TA00.00/000 ou PEDIDO**], [**dentro ou fora**] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de continuidade dos trabalhos para execução da instalação.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____

6210.2024/0002546-6

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

08/04/2024

Texto do despacho

Processo SEI nº 6210.2024/0002546-6 I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, considerando que nele consta parecer da Assessoria, opinando quanto a regularidade do procedimento, com fundamento no Artigo 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Artigo 101 do Decreto Municipal nº 62.100/22, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 677/2023 - SMS.G, da qual o HSPM é órgão participante, e a contratação da detentora POLYSUTURE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 03.812.429/0001-71, para o fornecimento de 168 envelopes de Fio cirurgico, polipropileno, colorido, 5-0, não absorvível, monofilamentar, 75 cm, 2 agulhas, 1/2 círculo, cilíndrico, 1,5 cm, no valor unitário de R\$ 7,00 e valor total de R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais). Prazo de Realização da Despesa: 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos, cuja despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 1623/2024.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Bruno Correa Falcão Oliveira, RF: 837.660.3 e Janos Zimmerhansl Junior, RF: 840.090.3, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[101135349](#)**Documento:** [101184803](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

106/2023

Contratado(a)

PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATÓRIO LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

31.864.051/0001-95

Data da Assinatura

0

Prazo do Contrato

0

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6210.2023/0002592-8 I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, da Lei Municipal 13.766/2004, considerando a manifestação da Procuradoria desta Autarquia, que acolho pelos próprios fundamentos, e, com fulcro no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a formalização de Aditivo Contratual para o acréscimo de 25% ao quantitativo aos itens constantes da Cláusula III do Termo de Contrato nº 106/2023, sendo o valor do aditamento de R\$ 35.686,75 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e o valor total do Contrato de R\$ 178.504,25 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), a ser firmado com a empresa PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATÓRIO LTDA., CNPJ nº 31.864.051/0001-95, conforme informação do Serviço Técnico de Análise Clínica, bem como a manifestação favorável da Sra. Diretora do Departamento de Apoio Técnico, onerando-se a dotação 02.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00, pela Nota de Reserva nº 1615/2024.II - Publique-se.

Data de Publicação

08/04/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[101154827](#)**Fundação Theatro Municipal de São Paulo****DIRETORIA DE FORMAÇÃO****Documento:** [101179342](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

0072024

Contratado(a)

VÊRONICA LOPES DA SILVA BATISTA JOAQUIM

Tipo de Pessoa

Física

CPF /CNPJ/ RNE

157.519.827-46

Data da Assinatura

05/04/2024

Prazo do Contrato

04

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

Extrato de Termo de Compromisso FTMSF e VÊRONICA LOPES DA SILVA BATISTA JOAQUIM, CPF nº. 157.519.827-46. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo oferecerá Bolsa-Auxílio para a Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra que exercerá atividade de desenvolvimento musical junto à Orquestra Experimental de Repertório - O.E.R., desde que esteja regularmente matriculada em instituição de ensino ou sob orientação de professor particular, nos termos das condições básicas estabelecidas na Lei 11.227 de 19 de junho de 1992 e na lei 11.231 de 06 de julho de 1992. Período: até 04 anos.

Data de Publicação

08/04/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[101134854](#)**ASSISTÊNCIA JURÍDICA****Documento:** [101167379](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Desligamento de bolsista OER

Síntese (Texto do Despacho)

DESPACHO À vista dos elementos constantes dos autos, em especial da manifestação de fl. SEI nº 101098572, ora acolhida, AUTORIZO a rescisão do Termo de Compromisso firmado com o instrumentista pré-profissional: César Augusto Vieira, inscrito no CPF sob nº. 101.550.689-54, a ser desligado a partir de 16.03.2024 de acordo com o artigo 28 c/c artigo 29, inciso I da Lei Municipal nº 11.227/1992. Autorizo também o cancelamento da nota de reserva de recursos. Publiquem-se os itens 1 e 2 e, após, remetam-se os autos para a Supervisão de Finanças para as devidas providências.

Anexo I (Número do Documento SEI)[101166065](#)**Data de Publicação**

06/04/2024

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo**LICITAÇÃO E CONTRATOS****Documento:** [101187495](#) | Abertura (NP)**DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

002/SP-REGULA/2024

Cotação Eletrônica

Sim

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

Bens comuns

Objeto da licitação

Aquisição e instalação de 15 (quinze) lousas em vidro de acordo com as especificações expostas no Termo de Referência (Anexo I). A disputa ocorrerá em 11/04/2024, no período das 09h00 às 16h00, conforme Termo de Referência anexo ao Aviso de Abertura de Dispensa de Licitação.

Processo

9310.2024/0000399-5

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

05/04/2024

Texto do despacho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP REGULA tornapúblico que, na data e horário assinalado, fará realizar DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL, em conformidade com as disposições deste AVISO e seus respectivos Anexos. Aquisição e instalação de 15 (quinze) lousas em vidro de acordo com as especificações expostas no Termo de Referência (Anexo I). A disputa ocorrerá em 11/04/2024, no período das 09h00 às 16h00.

Arquivo (Número do documento SEI)[101185948](#)**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****GERÊNCIA JURÍDICA****Documento:** [101188232](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-02.04/2024

Contratado(a)

PALOMA CAROLINE LUIZ

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

27.393.489/0001-65

Data da Assinatura

05/04/2024

Prazo do Contrato

90

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-02.04/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0004821-4. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.003/2023. CONTRATANTE: EMPRESA

DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: PALOMA CAROLINE LUIZ (CNPJ: 27.393.489/0001-65). OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA O 6º ANDAR DA SEDE DA PRODAM/SP, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 05/04/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

Data de Publicação

08/04/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[101187534](#)

São Paulo Turismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Documento: [101194595](#) | Abertura (NP)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

016/24

Registro de preço

Não

Tipo

Menor preço

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Elaboração de Plano de Turismo

Objeto da licitação

Contratação de empresa especializada em gestão de destinos turísticos e gestão ambiental, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Polo de Ecoturismo de São Paulo, que compreende as regiões de Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Processo

7210.2024/0001660-5

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

26/04/2024

Hora do sessão

09:00

Data da Publicação

08/04/2024

Texto do despacho

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 1042878), no site: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2024/0001660-5 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 26/04/2024 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia. Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Rua Boa Vista, 280 - 15º andar - Centro - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com. Comissão Permanente de Licitações - São Paulo Turismo S.A.

Arquivo (Número do documento SEI)

[101194205](#)

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Documento: [101185861](#) | Ata da Licitação (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

ATA DE JULGAMENTO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº I NOMEADA PELO ATO DO PRESIDENTE Nº 024/23 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - EXPEDIENTE Nº 068/2021 OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, examinando a proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO DO SHOPPING LIGHT, CNPJ nº 23.537.156/0001-01, em atenção aos Capítulos 5, 6 e 7 do instrumento convocatório, por UNANIMIDADE decide: 1- HABILITAÇÃO JURÍDICA - ITEM 6.2.1: atendeu plenamente aos requisitos estabelecidos no Edital; 2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - ITEM 6.2.3: atendeu plenamente aos requisitos estabelecidos no Edital; 3- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ITEM 7.1 : atendeu plenamente aos requisitos estabelecidos no Edital. Portanto, todas as exigências estabelecidas nos Capítulos 5, 6 e 7 do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 foram atendidas. Assim a ASSOCIAÇÃO DO SHOPPING LIGHT CNPJ nº 23.537.156/0001-01, foi considerada habilitada. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de Recursos, nos termos do disposto do Art. 59 § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 91 e 92 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET. São Paulo, 05 de abril de 2024. Comissão de Licitação

Data de Publicação

08/04/2024

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Documento: [101129268](#) | Comunicado (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

Demonstrativo das Compras efetuadas e dos Serviços Contratados pela CIA. DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, no período de 01 A 31 de março de 2024, de acordo com o Artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/16 e Artigo 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET. Nº EXP./Nº.PC/FORNECEDOR/OBJETO/QTDE/UNIDADE/TOTAL R\$/0028/2404/24I9NOVE CONFECÇÃO E BRINDES LTDAFORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE NECESSAIRE PVC IMPERMEÁVEL P/EVENTO DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2024.(1200 UNID)16.680,000029/2405/24AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA-EPPPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA REALIZAR O EVENTO DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2024 P/PÚBLICO ESTIMADO DE 120 (CENTO E VINTE) PESSOAS NO DIA 28/03/24.3.600,000118/2406/24INTERFILL INDUSTRIA GRÁFICA LTDACONFECÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) CARTAZES E 100.000 (CEM MIL) FOLHETOS P/EVENTO 14º PRÊMIO CET DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO.9.260,00

Data de Publicação

08/04/2024

Tribunal de Contas do Município

UNIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento: [101190381](#) | Outras (NP)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Síntese (Texto do Despacho)

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Processo: TC/ 007301/2024 Interessados: TCMSP/ KAROLINE DE OLIVEIRA. Objeto: AutorizaçãoDESPACHO: A partir das informações constantes no presente TC, bem como no Processo TC/003983/2022, autorizo, com fundamento na Ordem Interna nº 03/03 SG/GAB, a emissão de nota de empenho, pagamento e cancelamento do saldo, se houver, a favor da empresa KAROLINE DE OLIVEIRA, CNPJ nº 32.454.370/0001-95, no valor total de R\$ 2.067,52 (dois mil, sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para contratação de prestação de serviços de coffee break, Tipo 1 (52 quantidades), registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2023. A referida despesa deverá onerar a dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ressalto a indispensabilidade da Consulta ao CADIN Municipal e verificação da regularidade das demais certidões fiscais antes da formalização do ajuste.

Data de Publicação

08/04/2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Documento: [101123660](#) | Comunicado (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2024 - REFORMULADO - AVISO DE REMARCAÇÃO DE DATA DE ABERTURA - Processo: TC/010366/2023 - Objeto: Contratação para a aquisição de solução tecnológica visando a modernização das salas de aula e da sala de reuniões da Escola de Gestão e Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, composta por hardware e software para suporte à realização de videoconferências, aulas presenciais, não presenciais e híbridas. O Pregoeiro comunica que, em razão da necessidade de revisão do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a sessão pública do Pregão 90.005/2023 fica REMARCADA para o dia 24.04.2024, às 9h00, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.O novo edital poderá ser obtido gratuitamente, na Internet, através do site www.tem.sp.gov.br - Editais ou no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

Anexo I (Número do Documento SEI)

[101122755](#)

Data de Publicação

08/04/2024

Concursos

Secretaria Municipal de Gestão

SETOR DE EDITAIS DE CONCURSOS

Documento: [101176844](#) | Edital de Concurso Público

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROVIMENTO DO CARGO DE ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE AFERIÇÃO DOS CANDIDATOS DA LISTA DE NEGROS, NEGRAS E AFRODESCENDES. (CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO Nº 4/2023)

A Secretaria Municipal de Gestão, da Administração Direta da Prefeitura do Município de São Paulo, com vistas à viabilização da análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem os candidatos socialmente como negros e, conseqüentemente, a compatibilidade com a política pública de cotas raciais, realizada pela Comissão de Acompanhamento da Política Pública de Cotas (CAPPCC), instituída e coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constituída na forma do art. 16 do Decreto nº 57.557, de 21 de dezembro de 2016, torna público o cronograma de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou afrodescendente dos candidatos classificados em lista específica, conforme edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC no dia 14/06/2023, de acordo com o subitens 6.3 e 6.11, 6.11.1 DO CAPÍTULO 6-DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM NEGROS, NEGRAS OU AFRODESCENDENTE

Obs: O local e horário de apresentação dos candidatos para aferição presencial será divulgado no edital de convocação para aferição presencial, a ser publicado em 12/04/2024